

De harmonia com o disposto no artigo 3(b) daquela Convenção, passará a República das Honduras, em 9 de Novembro de 1960, a ser o 103.º membro da Organização Meteorológica Mundial.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Novembro de 1960. — O Director-Geral, *José Luís Archer*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 317

Considerando que foi adjudicada a Francisco Pinto Loureiro a empreitada de «Convento de Arouca (monumento nacional) — Obras de restauro na igreja, adaptação para cedência aos salesianos e de arranjo e ampliação das instalações do museu regional»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 240 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Francisco Pinto Loureiro para a execução da empreitada de «Convento de Arouca (monumento nacional) — Obras de restauro na igreja, adaptação para cedência aos salesianos e de arranjo e ampliação das instalações do museu regional», pela importância de 548 800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 360 000\$ no corrente ano e 188 800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 43 318

Considerando que foi adjudicada a Felismino Martins Simões a empreitada de terraplenagens e muro de suporte dos terrenos da futura Faculdade de Ciências (secções de Matemática, Física e Química), da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 200 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coim-

bra a celebrar contrato com Felismino Martins Simões para a execução da empreitada de terraplenagens e muro de suporte dos terrenos da futura Faculdade de Ciências (secções de Matemática, Física e Química), da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 1 161 261\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 361 261\$20 no corrente ano e 800 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 319

A experiência da aplicação do Decreto n.º 42 312, de 9 de Junho de 1959, pelo qual foram mandadas aplicar aos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes de Angola e Moçambique as disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e as do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, veio mostrar que, não obstante o cuidadoso estudo feito, a extensão e complexidade dos quadros, a multiplicidade de funções e correspondentes designações, a diversidade das condições da exploração, não consentiram efectuar obra definitiva que dispensasse novos reajustamentos.

Examinadas pelos serviços provinciais e pelo Ministério as dificuldades surgidas, considera-se oportuno proceder às rectificações que se averiguaram justas ou aconselháveis para o bom funcionamento de tão importante serviço público.

Considerando que as disposições do presente diploma têm de ser devidamente atendidas na elaboração do próximo orçamento, pelo que há urgência na sua publicação;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do mesmo artigo, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São introduzidos no mapa I anexo ao Decreto n.º 42 312, de 9 de Junho de 1959, as alterações e aditamentos constantes do mapa V anexo ao presente diploma, que baixa assinado pelo Ministro do Ultramar.

Art. 2.º São aditadas aos mapas I e IV anexos ao Decreto n.º 42 312 as seguintes designações funcionais, com as categorias que se indicam:

Engenheiro metalurgista químico (M)	H
Desenhador principal	L
Radiomontador de 1.ª classe (A)	L
Radiomontador de 2.ª classe (A)	N
Radiotelegrafista (M)	N
Radiomontador de 3.ª classe (A)	Q
Fiel de despensa dos transportes aéreos (A)	S
Enfermeiro auxiliar de 1.ª classe	V

e é introduzida no mapa IV a seguinte rectificação:

Encarregado do vagão de socorro	R
---	---